

LIDO EM SESSÃO
EM: 05/06/25
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
CELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS
Em: 05/06/25
REDAÇÃO FINAL
SEM Nº 019/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SEÇÃO
Em, 05/06/2025
P/ Marta Ribeiro
Diretor de Serviços

Alagoínhas, 05 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, sobre a isenção da Taxa de Renovação de Alvará para taxistas.

De início requer que o presente Projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Alagoínhas.

A presente proposta de lei visa reconhecer e valorizar a importante função desempenhada pelos taxistas no transporte urbano, especialmente em um cenário em que esses profissionais enfrentam desafios financeiros crescentes. A isenção de taxas e emolumentos na renovação de alvará se apresenta como uma medida fundamental para apoiar essa categoria, que muitas vezes opera com margens de lucro reduzidas.

De acordo com o CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), os profissionais que atuam como taxistas são essenciais para a mobilidade nas cidades, oferecendo alternativas ao transporte público e contribuindo para a redução do tráfego e da emissão de poluentes.

Entretanto, a constante elevação dos custos operacionais, como manutenção de veículos e combustíveis, torna necessário implementar políticas públicas que promovam a sustentabilidade econômica desses trabalhadores.

Além disso, a isenção de taxa para a renovação de alvará é uma forma de estimular a regularização e a formalização do setor, assegurando que mais motoristas estejam aptos a prestar serviços de qualidade à população. Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
Carmo:89345096515

Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
Carmo:89345096515
Dados: 2025.06.05 14:15:21 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: 20	Discussão
Por: 11	0
Em, 05/06/2025	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: 10	Discussão
Por: 11	0
Em, 05/06/2025	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 46/2025.

“ISENTA A TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PARA OS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, ARTIGO 9º DA LEI 2.597, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, PARA TAXISTAS QUE UTILIZAM VEÍCULOS DE QUATRO RODAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, por força desta Lei, o Programa de Incentivos aos condutores que exercem atividade de taxista que utilizam veículos de quatro rodas, ficando isentos de qualquer taxa ou emolumento para a renovação de alvará do Município de Alagoinhas.

Art. 2º- Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, todos taxistas permissionários que tenham seus veículos devidamente licenciados no Município na data da renovação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de junho de 2025.

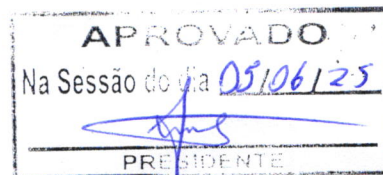
GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.06.05 14:15:53 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 46/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Isenta a Taxa de Renovação de Alvará para os permissionários dos serviços de veículos de aluguel, Artigo 9º da Lei 2.597, de 10 de janeiro de 2022, para taxistas que utilizam veículos de quatro rodas”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.